



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 086/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 8 de março de 2022.

Referente: Requerimento nº 029/2022
1ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
477/2022

DATA / HORA
10/03/2022 15:44:02

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 029/2022** de vossa autoria e subscrito pelos demais pares, esclarecemos que o Executivo Municipal executa diversas ações buscando garantir o melhor atendimento aos seus cidadãos em todas as áreas, sejam na de educação, saúde, social, infraestrutura, dentre outras, inclusive, no tocante a disponibilização de cadeiras de rodas e de banho, muletas, fraldas geriátricas, óculos, próteses variadas, cama hospitalar, mediante a disponibilidade e possibilidade orçamentária e financeira.

Como é do conhecimento geral, no que se refere a área de atendimento de saúde e social muito há que ser realizado, isso não apenas em Cajamar, mas em todo território nacional, pois grande é a necessidade dos cidadãos.

Assim, no que se refere a nossa Urbe, com a publicação da Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021 de autoria dessa Casa de Leis, foi determinada a adoção de providências destinadas à sua regulamentação para que as Secretarias Municipais envolvidas possam efetivamente executar, cada qual, suas atribuições para seu fiel cumprimento, inclusive destinando-se local para estoque de possíveis doações e/ou aquisições, critérios e sistema de cadastro dos possíveis beneficiários, designação e treinamento de pessoal, dentre outras medidas, as quais encontra-se em estudo, inclusive de viabilidade orçamentária e financeira.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 029 / 2022

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto Plenário, que o Executivo Municipal verifique junto as secretarias competente da municipalidade e faça um estudo aprimorado e com urgência para a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ÓRTESES PRÓTESES E ARTIGOS DE SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA

Observa-se que é grande a quantidade de munícipes em nossa cidade que necessitam utilizar cadeira de rodas, cadeiras de banho, muletas, fraldas geriátricas, óculos, próteses variadas, cama hospitalar dentre outros artigos de saúde, e infelizmente não temos uma referência no setor ou órgão público que preste esse atendimento, sendo muitas vezes responsabilidade da própria pessoa ou de sua família, encontrar o item e custeá-lo. É sabido que algumas vezes são atendidos pela Secretaria de Saúde, desde que, entrem na fila de espera ou recebam a resposta de que não existe a possibilidade de obter o equipamento solicitado no momento.


Trata-se de itens essenciais à mobilidade, que precisam ser adquiridos de forma imediata, e que possuem custo elevado. Sabe-se que grande parte da população não possui condições de adquirir esses itens de forma emergencial, devido à falta de recursos financeiros.

Ressalto a necessidade de atender de forma contínua com fraldas geriátricas às pessoas idosas e com deficiência, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e que possuem dificuldade em custear esses itens essenciais aquela condição atual.

A proposta é a criação de um cadastro municipal de pessoas que necessitem da utilização dos itens de saúde supramencionados, priorizando pessoas que se encontrem em real situação de vulnerabilidade social. Além do cadastro, é necessário a aquisição de equipamentos e itens (tais como cadeiras de rodas e de banho, muletas, etc.), que fiquem à disposição das pessoas que sofram algum acidente ou iniciem a recuperação pós-cirúrgica.

PÚBLICO ALVO

Munícipes de Cajamar que estejam com a mobilidade reduzida, por algum período de tempo ou de forma permanente, tais como idosos, pessoas com deficiência, vítimas de acidente ou acometidas por doenças crônicas, e que necessitem da utilização de cadeiras de rodas, cadeira de banho, muletas,


Flávio Alves Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

bengalas, andadores, calçados especiais, bota imobilizadora, tipóia imobilizadora, fraldas geriátricas, colchões especiais, óculos, próteses variadas, entre outros itens que proporcionem a mobilidade e o bem-estar de quem necessita.

SECRETARIAS ENVOLVIDAS

O programa trata de uma parceria firmada pela gestão municipal entre as secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Governo, e possui a finalidade de criar acesso à aquisição de itens de cunho essencial a mobilidade e bem-estar destas pessoas.

Como se vê, irá se desenhar um esquema de responsabilidade compartilhada, com atribuições contínuas entre si, em conformidade com os princípios da universalidade e da integralidade de assistência ao cidadão.

Na composição das secretarias envolvidas, cada uma tem a incumbência de realizar ações inerentes a sua natureza, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Cadastro Municipal de órteses, próteses e artigos de saúde, financiamento via recursos advindos do SUS, operacionalização do programa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Fornecimento de dados do cadastro único de idosos e pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Fundo Social de Solidariedade – Arrecadação de doações e busca por parcerias com empresas do município e região.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de fevereiro de 2022

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
208/2022

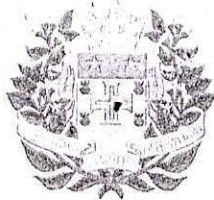
DATA / HORA
02/02/2022 15:29:02

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 15ª sessão Ordinária
com 12 (doze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e

02 (dois) abstenção
em 09/02/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

Continuação do Requerimento nº 029 /2022.....Fls 03/2022

Adilson Aparecido Pinto
Vereador

Alexandre Dias Martins
Vereador

Cléber Candido Silva
Vereador

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador

Eder da Silva Domingues
Vereador

Edivilson Leme Mendes
Vereador

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

Izelda Gonçalves Carnauba Cintra
Vereadora

Jefferson Rodrigo Oliveira Sr.
Vereador

José Adriano da Conceição
Vereador

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vereador

Manoel Pereira Filho
Vereador

Tarcisio Moreira de Carvalho
Vereador

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.873 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>09 / 09 / 2021</i>

“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer de forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

Art. 3º O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo